

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 67, DE 2005

Propõe que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados fiscalize as denúncias veiculadas contra a pessoa do Sr. Henrique de Campos Meireles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Autor: Deputado Rodrigo Maia

Relator: Deputado Reginaldo Lopes

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta para que esta Comissão de Desenvolvimento Econômico fiscalize o Presidente do Banco Central do Brasil, Sr. Henrique Meireles, sobre “prováveis remessas ilegais de divisas para o exterior (...), quando de sua gestão à frente da presidência do Banco de Boston”, com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Justifica o proponente que os supostos atos contra o sistema financeiro nacional devem ser investigados pela Comissão a fim de “recompor o padrão de conduta desejado para o fiel desempenho dos mais altos postos públicos da nação, por meio da adoção de providências regimentais previstas.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Já nos ensinou o Conselheiro Acácio que, para resolver qualquer problema, há de se escolher os meios corretos. Assim é que o médico deve aplicar o antibiótico adequado, com a dosagem certa, para curar determinado doente. Também o advogado deve escolher o instrumento processual conforme a lide e o estágio em que se encontra. Tal procedimento vale para qualquer atividade humana, incluindo a dos parlamentares. Examinemos as relevantes preocupações do ilustre Deputado Rodrigo Maia.

Estabelece o Regimento Interno desta Casa os atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle (art. 60):

“I – os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III – os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV – os de que trata o art. 253.”

O parlamentar baseia-se no inciso II do referido artigo. Ao mesmo tempo, propõe a fiscalização sobre atos supostamente praticados quando o Sr. Henrique Meireles era presidente do Banco de Boston, portanto, atos que não se configuram como de “gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado”, conforme reza o inciso II.

A proposta em apreço não alega que o Sr. Henrique Meireles tenha praticados atos ilícitos na condição de presidente do Banco Central. Se o fizesse, esta Comissão, convencida de que os argumentos eram suficientemente fortes, poderia aprovar a proposta de fiscalização e controle.

Entendemos, no entanto, que foge ao escopo do Congresso Nacional fiscalizar e controlar atos de administradores privados.

A investigação e apuração de fatos de tal natureza, envolvendo funcionários e dirigentes de empresas privadas, cabem às autoridades fazendárias e policiais do país. Em casos de “relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País”, a Câmara dos Deputados poderia instituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (art. 35, § 1º do Regimento). Não entramos no mérito sobre se as alegações do parlamentar seriam o caso de investigação por CPI, pois seria necessário um debate mais profundo sobre o caso e esta Comissão de Desenvolvimento não é foro adequado para tanto.

Assim, entendemos que as alegações do Deputado Rodrigo Maia sobre o então presidente do Banco de Boston não são passíveis de fiscalização e controle a serem realizados no âmbito das comissões temáticas, por absoluta falta de competência regimental para tanto.

Ante o exposto, **votamos contra a Proposta de Fiscalização e Controle nº 67, de 2005.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Reginaldo Lopes
Relator